



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO Nº 103/2023

Assunto: Dispõe sobre a Política Municipal de Defesa e Conservação do Solo.

Autoria: Prefeitura Municipal

Relatoria: Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de nº 103/2.023, com a Emenda de nº 01/2023, que pretende dispor sobre a Política Municipal de Defesa e Conservação do Solo, de autoria da Sra. Prefeita.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 4º Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

...

VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

...

X - Preservar e defender, para as presentes e futuras gerações, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

Porquanto a medida ora pretendida, se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Por conseguinte, conclui-se que a proposição não possui vícios de constitucionalidade, uma vez que as regras materialmente constitucionais foram respeitadas, bem como os princípios gerais do direito.

Constatamos também que a matéria legislativa é de competência concorrente, podendo o Município legislar sobre Meio Ambiente e ocupação do Solo.

O Igam, no qual esta Casa é filiada, manifestou pela legalidade da propositura.

Foram apresentadas Emendas por essa Comissão, para melhor adequar o texto à legislação vigente.

O Projeto foi precedido de audiência pública, ocorrida em 04 de setembro de 2023, no recinto da Câmara Municipal, conforme recomendado pelo Diretor Jurídico, cumprindo-se o disposto no artigo 180 da Constituição Estadual de São Paulo.

Assim, a propositura ora analisada, preenche os requisitos legais e constitucionais para sua regular tramitação.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Daniela C. S. Branco de Rosa
RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 103/2023, com a Emenda de nº 01/2023.

Sala de reuniões das comissões, 10 de outubro de 2023.

Membros:

Marco Antônio da Fonseca
Vice-Presidente da Comissão

Alliny Sartori
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

